

## CONTRATO Nº. 02/2016

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS E IMPRESSORAS A LASER, PARA A SEDE E ANEXO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE, E PARA AS SUBSEÇÕES DE PETROLINA, CARUARU, GARANHUNS, SERRA TALHADA E LIMOEIRO CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE E A EMPRESA W.C. ARRUDA – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Barão de São Borja, nº 243, Boa Vista – Recife – PE, CEP. 50070-310, CNPJ nº. 11.674.777/0001-58, representado, neste ato, por sua Presidente **Dra. GIOVANA JÚLIA MARTINS MASTRANGELI DE MELO**, brasileira, enfermeira, portadora da carteira COREN/PE nº. 108.995, inscrita no CPF sob o nº. 923.032.004-82, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **W.C. ARRUDA – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, com sede na Avenida Caxangá, nº 3283, Iputinga – Recife – PE, CEP. 50670-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.367.226-0001-89, neste ato representada por Wallace Cassimiro Arruda da Silva, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2016, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0019/2016**, devidamente homologado pela autoridade superior, em **23 de fevereiro de 2016**, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 5.450/05, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos multifuncionais e impressoras a laser, novas, não recondicionadas, incluindo o estabilizador ou o transformador se houver necessidade de alternância de voltagem, manutenção técnica corretiva e preventiva, fornecimento de todas as peças, partes ou



componentes necessários às manutenções, software de gerenciamento remoto, bem como o fornecimento dos suprimentos necessários à prestação dos serviços durante toda vigência do contrato, exceto papel, para a sede e anexo do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco – COREN-PE, e para as subseções de Petrolina, Caruaru, Garanhuns, Serra Talhada e Limoeiro, assim como treinamentos, quando necessário, para utilização dos softwares disponíveis, de acordo com todas as descrições, especificações, obrigações e prazos constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2016 e seus anexos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

2. Vinculam-se a este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2016, com seus anexos e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 0019/2016 e a proposta da licitante vencedora.

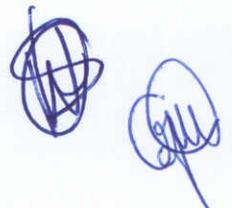
## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3. A empresa deverá instalar todos os equipamentos contratados e iniciar os serviços nos locais indicados pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato. O Descumprimento ao prazo citado sujeitará à CONTRATADA a penalidade de multa, salvo caso fortuito fora do controle da CONTRATADA.

3.1 O horário de prestação do serviço no CONTRATANTE é de segunda a sexta de 7:00h às 17:00h.

3.2 O monitoramento dos equipamentos deverá se antever a problemas e falhas, apoiados por ferramentas de diagnóstico específicas para tal.

3.3 O prazo de solução, contado para fins de NSE (Nível de Serviço Exigido), descrito em detalhes no item 12, será aquele entre a abertura do chamado (status aberto ou iniciado) e seu atendimento (status atendido). Para a avaliação dos fatores de glosa, será verificado se o problema ocorrido deveu-se à qualidade da prestação de serviço pela CONTRATADA ou foi em decorrência de terceiros ou caso fortuito fora do controle da CONTRATADA.



3.4 A CONTRATADA deverá manter o estoque de reposição para as peças e suprimentos passíveis de reposição contínua, atuando favoravelmente para a manutenção do tempo de solução previsto no NSE.

3.5 Qualquer chamado que gere intervenção nos equipamentos será registrado no sistema disponibilizado pela CONTRATADA. Estes registros serão considerados para a análise do NSE.

3.6 A CONTRATADA deverá executar, pro-ativamente, dentre outras tarefas, os seguintes serviços:

- 3.6.1 Administração de estoque de todos os suprimentos – estoque mínimo, reposições.
- 3.6.2 Confecção de relatórios de apresentação dos indicadores mensais de produção, faturamento e atendimento de chamados.
- 3.6.3 Administração dos chamados de hardware e controle do NSE.
- 3.6.4 Atendimento de chamados, configuração e instalação de hardware.
- 3.6.5 Acompanhamento e fechamento dos chamados de atendimento aos equipamentos.
- 3.6.6 Configuração dos equipamentos para impressão segura.

3.7 Características Específicas – Medição

- 3.7.1 A CONTRATADA deverá emitir relatório mensal até o 5ª dia útil do mês subsequente ao mês de execução do serviço, a ser encaminhado ao gestor e fiscal do contrato, contendo as informações e valores pertinentes ao período medido. Essas informações serão confrontadas com o gerenciamento utilizado pelo CONTRATANTE.
- 3.7.2 A quantidade de folhas impressas ou copiadas deverá ser obtida através do software de gerenciamento e somente em casos onde, comprovadamente, não seja possível o gerenciamento remoto, será aceita a leitura dos contadores internos dos equipamentos.
- 3.7.3 Não poderão ser incluídos no Relatório de Medição, e conseqüentemente não serão remuneradas, eventuais despesas não previstas sem que tenha havido autorização/validação formal por parte do gestor do contrato.
- 3.7.4 O Relatório de Medição deve ser assinado pelo fiscal técnico do contrato e pelo representante da CONTRATADA, o que implica no reconhecimento de exatidão das quantidades e dos valores dos serviços. Essas evidências serão aprovadas conjuntamente no início de cada mês.



- 3.7.5 Para o cálculo do pagamento mensal, serão medidas as quantidades de equipamentos de impressão e de páginas impressas ou copiadas.
- 3.7.6 Os valores fixados para páginas impressas serão variáveis mediante o volume de impressões e cópias efetivamente realizado pelo CONTRATANTE dentro do período mensal, não sendo estes, em nenhuma hipótese, caracterizados como franquia mínima. O CONTRATANTE se compromete a pagar somente o valor fixo dos equipamentos e o volume efetivamente impresso ou copiado ou ainda o valor acertado por página impressa já com o custo dos equipamentos, sem custos de digitalização.
- 3.8 Requisitos de Qualidade dos Equipamentos e da Execução dos serviços
- 3.8.1 São requisitos exigidos da CONTRATADA com relação ao Padrão de Qualidade dos Serviços e Equipamentos:
- 3.8.2 As tarefas deverão ser realizadas com base nas boas práticas nacionais e internacionais voltadas para tecnologia da informação, preconizadas por modelos como ITIL (IT InfrastructureLibrary) Versão 2 ou superior, COBIT (Control Objectives for Information and related Technology) 4 ou superior e nas boas práticas preconizadas pelo PMBOK (Project Management Base of Knowledge).
- 3.8.3 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste processo de contratação, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 3.8.4 Manter, durante o período de vigência do contrato todas as condições que ensejaram sua contratação.
- 3.8.5 Refazer todos os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado, independentemente das penalidades.
- 3.8.6 Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada, observando sempre os critérios de qualidade.
- 3.8.7 O gestor do contrato poderá solicitar o afastamento de qualquer técnico ou representante da CONTRATADA cujas atitudes ou comportamento não sejam considerados adequados.
- 3.8.8 Todas as partes, peças ou quaisquer materiais de reposição deverão ser originais do fabricante do equipamento, absolutamente novos, e não improvisados, adaptados ou remanufaturados, bem como os equipamentos devem ser de primeiro uso, ainda pertencentes ao portfólio da fabricante, isto é, não poderão ser fornecidos modelos descontinuados.



- 3.8.9 A realização da manutenção preventiva deve ser definida pela CONTRATADA e tem por finalidade conservar os equipamentos em condições de operação, incluindo ajustes, lubrificação, limpeza interna e externa, substituição de peças gastas pelo uso e instalação ou melhorias.
- 3.8.10 A manutenção corretiva será solicitada através de número telefônico disponibilizado pela CONTRATADA e/ou portal na WEB e tem por finalidade corrigir falha em qualquer parte dos equipamentos, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças, sempre com outra original do fabricante, de acordo com as especificações técnicas do equipamento.
- 3.8.11 As manutenções ou visitas on-site serão realizadas somente com autorização prévia do CONTRATANTE, em dias úteis de segunda a sexta-feira, sempre no horário de expediente, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 3.8.12 Todos os gastos com manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica, instalações e remanejamentos de quaisquer equipamentos deverão ser providenciados pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

### 3.9 Requisitos do NSE – Nível de Serviços Exigidos

- 3.9.1 Será considerado aceitável o nível de serviços que, na abertura de qualquer chamado relacionado a incidente, atenda aos seguintes requisitos para o CONTRATANTE:
- 3.9.2 Até 8 horas úteis para o primeiro atendimento on-site após a abertura do chamado.
- 3.9.3 Até 24 horas úteis para solução do incidente reportado. Caso este prazo não seja cumprido o CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do equipamento conforme item 12.4.
- 3.9.4 Caso o incidente reportado não tenha sido solucionado, o CONTRATANTE solicitará a substituição do equipamento e a CONTRATADA terá mais um prazo de 24 horas úteis para troca do equipamento.
- 3.9.5 No caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos itens 12.2 e 12.3 será aplicada uma glosa. O valor a ser descontado pela indisponibilidade do equipamento será o valor locatício diário multiplicado pelos dias úteis parados e multiplicado por 2(dois) a título de multa, conforme descrito abaixo:

$$VG = VAD * NDI * 2$$

Onde:

VAD = Valor Aluguel por Dia (Valor do aluguel do equipamento mensal dividido por 22)

NDI = Número de Dias uteis de Indisponibilidade do equipamento



VG = Valor da Glosa

3.9.6 No caso de descumprimento do prazo estabelecido no item 12.3 terá uma glosa composta de: o valor referente ao tempo de indisponibilidade do equipamento e uma multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor anual do contrato. O valor da glosa será calculado conforme fórmula abaixo:

$$VG = VAD * NDI + VC * 0,001$$

Onde:

VAD = Valor Aluguel por Dia (Valor do aluguel do equipamento mensal dividido por 22)

NDI = Número de Dias uteis de Indisponibilidade do equipamento

VC= Valor anual do Contrato

VG = Valor da Glosa

3.9.7. A partir de 6 (seis) intervenções de manutenção em um equipamento, com NSE superior a 8 horas no intervalo de 60 dias corridos, por qualquer motivo, o CONTRATANTE poderá solicitar a substituição deste equipamento por outro de mesma especificação ou superior, pelo mesmo custo.

3.9.8. A partir de 10 (dez) intervenções de manutenção em um equipamento, no prazo de 90 dias corridos, por qualquer motivo, o CONTRATANTE poderá solicitar a substituição deste equipamento por outro de mesma especificação ou superior, pelo mesmo custo.

3.9.9. No caso de descumprimento dos itens 12.5 e 12.6 será aplicada uma advertência e glosa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor anual do contrato.

3.9.10. No caso dos chamados abertos por falta de suprimentos o prazo para atendimento será de 8 horas úteis e o descumprimento deste prazo acarretará na glosa descrita no item 12.3.

3.9.11. Serão consideradas para a contagem dos prazos constantes deste item somente as horas úteis diárias da Central de Atendimento do CONTRATANTE, isto é, das 07:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, excluindo feriados.

3.9.12. A manutenção corretiva deverá ocorrer on-site sempre que não for possível a resolução do problema por telefone.

3.9.13. As glosas definidas nos itens 12.5 e 12.6 serão descontadas da fatura em aberto (não paga).

### 3.10 Requisitos de Sigilo e Segurança da Informação

3.10.1. São requisitos exigidos com relação a sigilo e segurança da informação:



- 3.10.2. A CONTRATADA deverá obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais padrões de mercado e de acordo com as boas práticas.
- 3.10.3 Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 3.10.4 Não transferir a outrem – entidades, fabricantes, técnicos, subempreiteiros – no todo ou em parte a responsabilidade sobre o objeto do presente contrato sem prévia e expressa anuência por escrito do CONTRATANTE.
- 3.10.5 Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas à política de segurança adotada pelo CONTRATANTE.
- 3.10.6 Executar todos os testes de segurança necessários e definidos na legislação pertinente, quando couber.

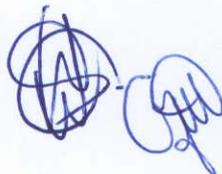
#### **CLAUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

4. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5. São responsabilidades da Contratada:

- 5.1. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- 5.2. Fornecer todos os materiais necessários à perfeita instalação, execução e funcionamento de suas atividades.
- 5.3. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.
- 5.4. Expedir mensalmente ou quando solicitado, através de sistema a cargo da CONTRATADA, relatório contendo:
- 5.4.1 Quantidade de “Registros de Atendimento” abertos.
- 5.4.2 Quantidade de “Registros de Atendimento” concluídos.
- 5.4.3 Quantidade de “Registros de Atendimento” pendentes.
- 5.4.4 Disponibilidade do parque instalado no período escolhido.
- 5.4.5 Reincidência de chamados.
- 5.4.6 Quantidade de manutenções corretivas ou assistência técnica.



#### 5.4.7 Quantidade de manutenções preventivas.

5.5. Além dessas responsabilidades, a CONTRATADA deverá, sem que haja responsabilização do CONTRATANTE:

5.5.1 Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como mão de obra, ferramentas, utilitários, taxas, emolumentos e encargos sociais.

5.5.2 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas

na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

5.5.3 Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

5.5.4 Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do objeto deste contrato.

5.5.5 Observar, no que couber, durante a execução contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e

Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

5.6. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade de pagamento, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

### **CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6. São responsabilidades do Contratante:

6.1 Analisar e verificar se o NSE – Nível de Serviço Exigido contratado foi cumprido.

6.2 Acompanhar a CONTRATADA nas datas e horários de realização das manutenções corretivas e preventivas.

6.3 Manter representante, devidamente autorizado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência.



6.4 Atestar a nota de cobrança encaminhada pela CONTRATADA e enviar à área administrativa para providências.

6.5 Permitir o acesso dos representantes e dos recursos técnicos da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados e respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

6.6 Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação.

## **CLAUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representantes do CONTRATANTE, devendo atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

7.1 O objeto deste Contrato, por ser solução de TI conforme a Instrução Normativa nº 04/2012 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, requer a designação de servidores para executarem atribuições de fiscal(is) requisitante(s), fiscal(is) técnico(s), fiscal(is) administrativo(s) e gestor(es) do Contrato, com atividades específicas definidas nesta IN.

7.2 As atribuições de cada grupo de fiscais, bem como do gestor do contrato são descritas a seguir:

### **7.3.1 Fiscal Técnico**

7.3.1.1 Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e as justificativas por não cumprimento de termos contratuais, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos neste Contrato.

7.3.1.2 Identificar não conformidade com os termos contratuais.

7.3.1.3 Verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à habilitação técnica.

7.3.1.4 Controlar o prazo de vigência deste instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços.

7.3.1.5 Receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto fornecimento dos serviços para fins de pagamento.

7.3.1.6 Comunicar, formalmente, ao Gestor deste Contrato e à CONTRATADA, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal.



7.3.1.7 Promover as fiscalizações Inicial, Diária, Mensal e Especial, constantes na Instrução Normativa/MPOG nº 02/2008.

7.3.1.8 Encaminhar ao Gestor deste Contrato eventuais pedidos de modificação contratual.

### **7.3.2 Fiscal Administrativo**

7.3.2.1 Verificar aderência aos termos contratuais.

7.3.2.2 Verificar regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.

7.3.2.3 Verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica.

7.3.2.4 Controlar o prazo de vigência deste instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços.

7.3.2.5 Comunicar, formalmente, ao Gestor deste Contrato e à CONTRATADA, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal.

7.3.2.6 Analisar e emitir parecer técnico-administrativo, caso necessário, sobre a documentação apresentada pela CONTRATADA, quando do ateste da Nota Fiscal/Fatura.

### **7.3.3 Fiscal Requisitante**

7.3.3.1 Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e as justificativas por não cumprimento de termos contratuais, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos neste Contrato.

7.3.3.2 Identificar não conformidades com os termos contratuais.

7.3.3.3 Verificar a manutenção da necessidade e oportunidade da contratação.

7.3.3.4 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços.

7.3.3.5 Comunicar, formalmente, ao Gestor deste Contrato e à CONTRATADA, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal.

7.3.3.6 Encaminhar ao Gestor deste Contrato eventuais pedidos de modificação contratual.

### **7.3.4 Gestor do Contrato**

7.3.4.1 Indicar os fiscais do contrato e presidir a reunião inicial.

7.3.4.2 Encaminhar a indicação de sanções para a Área Administrativa.

7.3.4.3 Autorizar a emissão de nota(s) fiscal(is), a ser(em) encaminhada(s) ao Líder Técnico da CONTRATADA.

7.3.4.4 Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de modificação contratual.



7.3.4.5 Manter o Histórico de Gerenciamento deste Contrato, contendo registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos, por ordem histórica.

7.3.4.6 No caso de aditamento contratual, encaminhar documentação contida no Histórico de Fiscalização deste Contrato e com base nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, enviar à Área Administrativa, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término deste Contrato, documentação explicitando os motivos para tal aditamento.

7.3.4.7 Manter registro de aditivos.

7.3.4.8 Controlar o prazo de vigência deste instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços.

7.3.4.9 Reunir-se com a CONTRATADA para correção de deficiências.

7.3.4.10 Receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto fornecimento dos serviços para fins de pagamento.

7.3.4.11 Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como confirmar as glosas na Nota Fiscal.

7.3.4.12 Os fiscais comunicarão, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções e glosas cabíveis.

7.3.4.13 O papel de fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8. As despesas resultantes da execução deste serviço serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.014 – Locação de Bens Móveis.

#### **CLÁUSULA NOVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

9. A nota fiscal emitida pela empresa contratada, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente, deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato e encaminhada para a área financeira efetuar o pagamento, acompanhada dos relatórios de execução que originaram a cobrança, e documentação comprobatória das glosas, se houver, todos aprovados e assinados pelo Líder Técnico, pelo fiscal administrativo e pelo fiscal técnico do Contrato.



9.1 O pagamento será efetuado apenas para os equipamentos instalados em uso.

9.2 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor equivalente à franquia acertada entre ambos ou ao custo fixo mensal por equipamento multiplicado pela quantidade de equipamentos instalados, mais o custo da página monocromática multiplicado pela quantidade de páginas monocromáticas impressas por equipamento e o custo da página policromática multiplicado pela quantidade de páginas policromáticas impressas por equipamento. Limitada ao valor global anual de R\$ 41.000,76 (quarenta e um mil reais e setenta e seis centavos).

9.3 Do total definido no item 9.2 será deduzido o percentual de glosa apurado no mês, se houver.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) \cdot P$$

$I_0$

Onde:

- a) para o primeiro reajuste:  
R = reajuste procurado;  
I = índice relativo ao mês do reajuste;  
 $I_0$  = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;  
P = preço atual dos serviços;
- b) para os reajustes subsequentes:  
R = reajuste procurado;  
I = índice relativo ao mês do novo reajuste;  
 $I_0$  = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;  
P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

10.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO.



10.2. Caso o CONTRATADO não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11. O Contrato deverá ter início de execução previsto imediatamente após a assinatura do mesmo.

11.1 O Contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável, havendo interesse das partes, por igual período, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos da Lei nº 8.666/1993 (art.57 inciso II), desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

11.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

11.3. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

11.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

11.5. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

11.6. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12. A proponente que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com o Coren-PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

12.1. Pela recusa em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, o proponente poderá ser penalizado com multa no percentual de 10% (dez por cento),



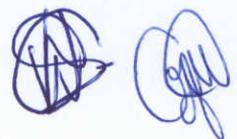
calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

12.2. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pelo Contratante, que notificará a Contratada, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante, para cada 24 horas de atraso.	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto ao Contratante em caráter definitivo ou temporário.	0,3
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com o Contratante.	1,0

12.3. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o Contratante aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência



3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão unilateral do Contrato

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES



14. É vedado à CONTRATADA:

14.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMO OU SUPRESSÕES**

15. No interesse do Coren-PE, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento (25%), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

15.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

15.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17. Conforme disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, as partes elegem o foro da Justiça Federal em Pernambuco com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.



E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Recife, 26 de fevereiro de 2016.

Giovana Júlia M. Mastrangeli de Melo.

Conselho Regional de Enfermagem de PE/Contratante  
GIOVANA JÚLIA MARTINS MASTRANGELI DE MELO.  
Presidente

Wallace Cassimiro A. da Silva

W.C. ARRUDA – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP/Contratada  
Wallace Cassimiro Arruda da Silva

DE ACORDO:

Eduardo Lacerda Siqueira Campos Araújo  
Eduardo Lacerda Siqueira Campos Araújo

Procurador-Geral do COREN-PE

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]  
054.466.784-00

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO  
REGIONAL DE ENFERMAGEM DE  
PERNAMBUCO E W.C. ARRUDA - COMÉRCIO E  
SERVIÇOS LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO - COREN/PE**, Autarquia Federal fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Barão de São Borja, nº 243, Boa Vista, Recife-PE, CNPJ/MF nº 11.674.777/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE** representado neste ato por sua Presidente, **DRA. MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da carteira COREN/PE nº. 193.737-ENF, inscrita no CPF/MF sob o nº. 832.342.174-91 e, do outro lado, a sociedade empresária **W.C. ARRUDA - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, com sede na Avenida Caxangá, nº 3283, Iputinga, Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.367.226/0001-89, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **SR. WALLACE CASSIMIRO ARRUDA DA SILVA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato entre as mesmas partes outrora firmado, que será regulamentado pelas cláusulas e condições seguintes, que os signatários mutuamente outorgam e estabelecem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto acréscimo de até 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento) do valor relativo ao código orçamentário 6.2.2.1.1.3.3.90.39.002.014 - Locação de bens moveis - do contrato, o qual versa sobre a contratação de empresa especializada em locação de impressoras multifuncionais, para atender às necessidades do Coren-PE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO**

O valor global do contrato, após acrescido de até 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento), é R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RERRATIFICAÇÃO**

Permanecem vigentes as demais cláusulas e condições contratadas e não expressamente alteradas por este aditivo.



*Handwritten signature in blue ink*

**CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

Como determina o parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, este termo aditivo será publicado na Imprensa Oficial, sob a forma de extrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam esta avença em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife/PE, 01 de Junho de 2017.

*Marcleide Correia e Sá Cavalcanti*  
**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM**  
**MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI**  
**CONTRATANTE**

*Wallace Arruda da Silva*  
**W.C. ARRUDA - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP WALLACE**  
**CASSIMIRO ARRUDA DA SILVA**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS**

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
NOME: *JOÃO DA SILVA NETO*  
CPF: *257456544-49*

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS E IMPRESSORAS A LASER, PARA A SEDE, E ANEXO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE, E PARA AS SUBSEÇÕES DE PETROLINA, CARUARU, GARANHUNS, SERRA TALHADA E LIMOEIRO CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO/ COREN-PE E A EMPRESA W.C. ARRUDA – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN/PE**, Autarquia Federal fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Barão de São Borja, nº 243, Boa Vista, Recife-PE, CNPJ/MF nº. 11.674.777/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, **DRA. MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI**, brasileira, casada, Enfermeira, portadora da carteira COREN/PE nº. **193.737-ENF**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 832.342.174-91 e, do outro lado, a empresa **W.C. ARRUDA – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, com sede na Avenida Caxangá nº 3283, Iputinga – Recife – PE – Cep 50.670-000, inscrita no CNPJ sob nº 10.367.226-000189; neste ato representada por **WALLACE CASSIMIRO ARRUDA DA SILVA**, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato nº 02/2016 entre as mesmas partes outrora firmado, que será regulamentado pelas cláusulas e condições seguintes, que os signatários mutuamente outorgam e estabelecem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 02/2016, pelo período de mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de 25 de fevereiro de 2018, o qual versa sobre empresa especializada na prestação de serviço de locação de equipamentos multifuncionais e impressoras a laser, novas, não recondiçionadas; incluindo o estabilizador ou o transformador se houver necessidade de alternância de voltagem, manutenção técnica corretiva e preventiva, fornecimento de todas as peças, partes ou componentes necessários às manutenções, software de gerenciamento remoto, bem como o fornecimento dos suprimentos necessários à prestação dos serviços durante toda vigência do contrato, exceto papel, para a sede e anexo do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco – COREN-PE, e para as Subseções de Petrolina, Caruaru, Garanhuns, Serra Talhada e Limoeiro, assim como treinamentos, quando necessário, para utilização dos softwares disponíveis, de acordo com todas as descrições, especificações, obrigações e prazos constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2016 e seu anexos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas com recursos próprios do contratante, pelo período de um ano, através de dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.014 – Locação de Bens Móveis.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA RERRATIFICAÇÃO

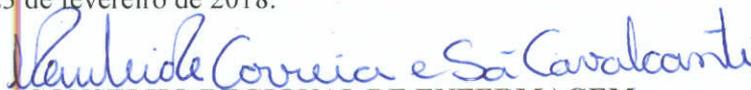
Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas e condições contratadas.

## CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Como determina o parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, este termo aditivo será publicado na Imprensa Oficial, sob a forma de extrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam esta avença em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife/PE, 23 de fevereiro de 2018.

  
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM  
MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI  
CONTRATANTE

  
W.C. ARUDA – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP  
WALLACE CASSIMIRO ARRUDA DA SILVA  
CONTRATADO

De acordo:

BRUNO MOURA BECKER  
OAB/PE nº 29.870-D  
Procurador Geral – Coren-PE

TESTEMUNHAS:



NOME/CPF

CPF 254456544-45

NOME/CPF

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS E IMPRESSORAS A LASER, PARA A SEDE E ANEXO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE, E PARA AS SUBSEÇÕES DE PETROLINA, CARUARU, GARANHUNS, SERRA TALHADA E LIMOEIRO CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO/ COREN-PE E A EMPRESA W.C. ARRUDA – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN/PE, Autarquia Federal fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Barão de São Borja, nº 243, Boa Vista, Recife–PE, CNPJ/MF nº. 11.674.777/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, **DRA. MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI**, brasileira, casada, Enfermeira, portadora da carteira COREN/PE nº. **193.737-ENF**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 832.342.174-91 e, do outro lado, a empresa **W.C. ARRUDA – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, com sede na Avenida Caxangá nº 3283, Iputinga – Recife – PE – Cep 50.670-000, inscrita no CNPJ sob nº 10.367.226-000189; neste ato representada por **WALLACE CASSIMIRO ARRUDA DA SILVA**, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato nº 02/2016 entre as mesmas partes outrora firmado, que será regulamentado pelas cláusulas e condições seguintes, que os signatários mutuamente outorgam e estabelecem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 02/2016, pelo período de mais 12 (doze) meses, e reajuste de preço, contados a partir da data de 25 de fevereiro de 2017, o qual versa sobre empresa especializada na prestação de serviço de locação de equipamentos multifuncionais e impressoras a laser, novas, não reconcondicionadas; incluindo o estabilizador ou o transformador se houve necessidade de alternância de voltagem, manutenção técnica corretiva e preventiva, fornecimento de todas as peças, partes ou componentes necessários às manutenções, software de gerenciamento remoto, bem como o fornecimento dos suprimentos necessários à prestação dos serviços durante toda vigência do contrato, exceto papel, para a sede e anexo do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco – COREN-PE, e para as Subseções de Petrolina, Caruaru, Garanhuns, Serra Talhada e Limoeiro, assim como treinamentos, quando necessário, para utilização dos softwares disponíveis, de acordo com todas as descrições, especificações, obrigações e prazos constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2016 e seus anexos.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor mensal da locação dos equipamentos no contrato e o valor por impressão ficam reajustados em 6,65% (Seis, Sessenta e Cinco), relativo ao índice do IGPM do período, passando o valor da locação para R\$ 2.335,68 (Dois Mil Trezentos e Trinta e Cinco Reais e Sessenta e Oito Centavos), e as impressões color R\$ 0,399 (Trinta e Nove Centavos e Nove Milésimo de Centavos) e impressões preto e branco R\$ 0,019 (Um Centavo e Nove Milésimo de Centavo), sendo o valor da locação acrescido do valor relativo ao consumo mensal de páginas impressas, limitando-se ao valor anual corresponde a R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais).

As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas com recursos próprios do contratante, pelo período de um ano, através de dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.014 – Locação de Bens Móveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RERRATIFICAÇÃO**

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas e condições contratadas.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

Como determina o parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, este termo aditivo será publicado na Imprensa Oficial, sob a forma de extrato.

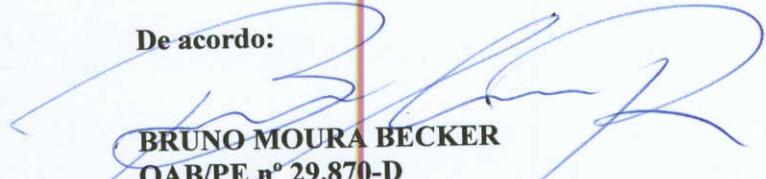
E, por estarem justos e contratados, assinam esta avença em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife/PE, 23 de fevereiro de 2017.

  
**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM  
MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI  
CONTRATANTE**

  
**W.C. ARUDA – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP  
WALLACE CASSIMIRO ARRUDA DA SILVA  
CONTRATADO**

De acordo:

  
**BRUNO MOURA BECKER  
OAB/PE nº 29.870-D  
Procurador Geral – Coren-PE**

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF

  
**JOÃO DA SILVA NETO  
257456544-49**

NOME/CPF

Rua Barão de São Borja, nº 243 – Boa Vista – CEP 50070-310 – Recife – PE – Fone: (81) 3412.4101  
CNPJ: 11.674.777/0001-58